



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

## DECRETO Nº 640/2015

*“Dispõe sobre a redução dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, Procurador Geral, Controlador Interno e Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências para a redução das despesas no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itarana/ES.”*

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002.

**CONSIDERANDO** a decisão definitiva do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais da Fazenda Nacional, que, recentemente, condenou o Município ao pagamento da quantia de R\$ 2.690.107,86 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, cento e sete reais e oitenta e seis centavos) referente às compensações previdenciárias realizadas entre o período de 01/01/2009 a 31/12/2011, que somada a já existente perfaz um total de R\$ 3.669.648,25 (três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Nº 592/2015, até o presente momento, não alcançou os resultados esperados;

**CONSIDERANDO** a atual crise financeira que este Município tem passado em razão da receita não ter sido a esperada para o exercício financeiro de 2015;

**CONSIDERANDO** que a queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e a perda do ICMS FUNDAP;

**CONSIDERANDO** que é dever do Gestor Público atender aos limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo Gestor Público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência e da Economicidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se antecipar as consequências da crise para que não haja prejuízo ou paralisação dos serviços essenciais aos cidadãos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a redução de 10% (dez por cento) no valor dos subsídios do Prefeito, Vice – prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Interno e Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana/ES.

**Art. 2º** Fica vedado o pagamento de Horas Extras aos agentes públicos integrantes das entidades e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itarana/ES; adotando-se, obrigatoriamente, a compensação de horário, na forma do § 3º do art. 59 da Lei Municipal Complementar n.º 001/2008, salvo nos casos em que a compensação acarretar grave e manifesto prejuízo à prestação dos serviços públicos, mediante justificativa do Secretário e aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Ficam suspensas as expedições de ordem de serviço e de fornecimento de material dos contratos administrativos em vigência, exceto dos recursos vinculados e nos casos em que haja comprovado prejuízo a manutenção dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Toda expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material fica condicionada a prévia autorização do Prefeito Municipal, ou, na sua ausência, do Secretário Municipal de Administração e Finanças;

**Art. 4º** Fica cancelada a quadragésima Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, marcada para ocorrer entre os dias 30 de outubro a 01 de novembro de 2015.

**Art. 5º** A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficarão a cargo do Secretário Municipal de Administração e Finanças e do Controlador Interno, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, o qual, sempre quando requisitado, deverá apresentar relatório de despesa com pessoal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES 07 de outubro de 2015.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal